

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 116, de 04 de novembro de 1975.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no artigo 4º, item I, letra “g” do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais e instruções, são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS:

1.1 Fabricante: J.R. ARAÚJO & CIA LTDA.

Endereço: Rua Leme, nº 190 – Água Rasa-São Paulo, SP

1.2 Tipo: Automático

1.3 Modelo: RA-205

1.4 Carga por ciclo de operação: 511g

1.5 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval associada a balança de braços desiguais invariáveis.

1.6 Dispositivo de leitura: Indicador luminoso, acionado automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes no processo INPM nº 6453/75.

1.8 Acessório: Envólucro de papel padronizado com peso de 11,0g $\pm$ 0,5g.

2 IDENTIFICAÇÃO:

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) modelo;
- c) número e ano de fabricação;
- d) carga por ciclo de operação;
- e) número de portaria de aprovação de modelo;
- f) peso do acessório citado em 1.8;
- g) endereço do fabricante

3 AFERIÇÃO:

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas no mínimo, trinta medições sucessivas.

3.2 Aferições periódicas: Serão realizadas anualmente no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nas aferições periódicas deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições sucessivas.

3.3 Tolerância: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento, para mais ou para menos).

3.3.1 O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

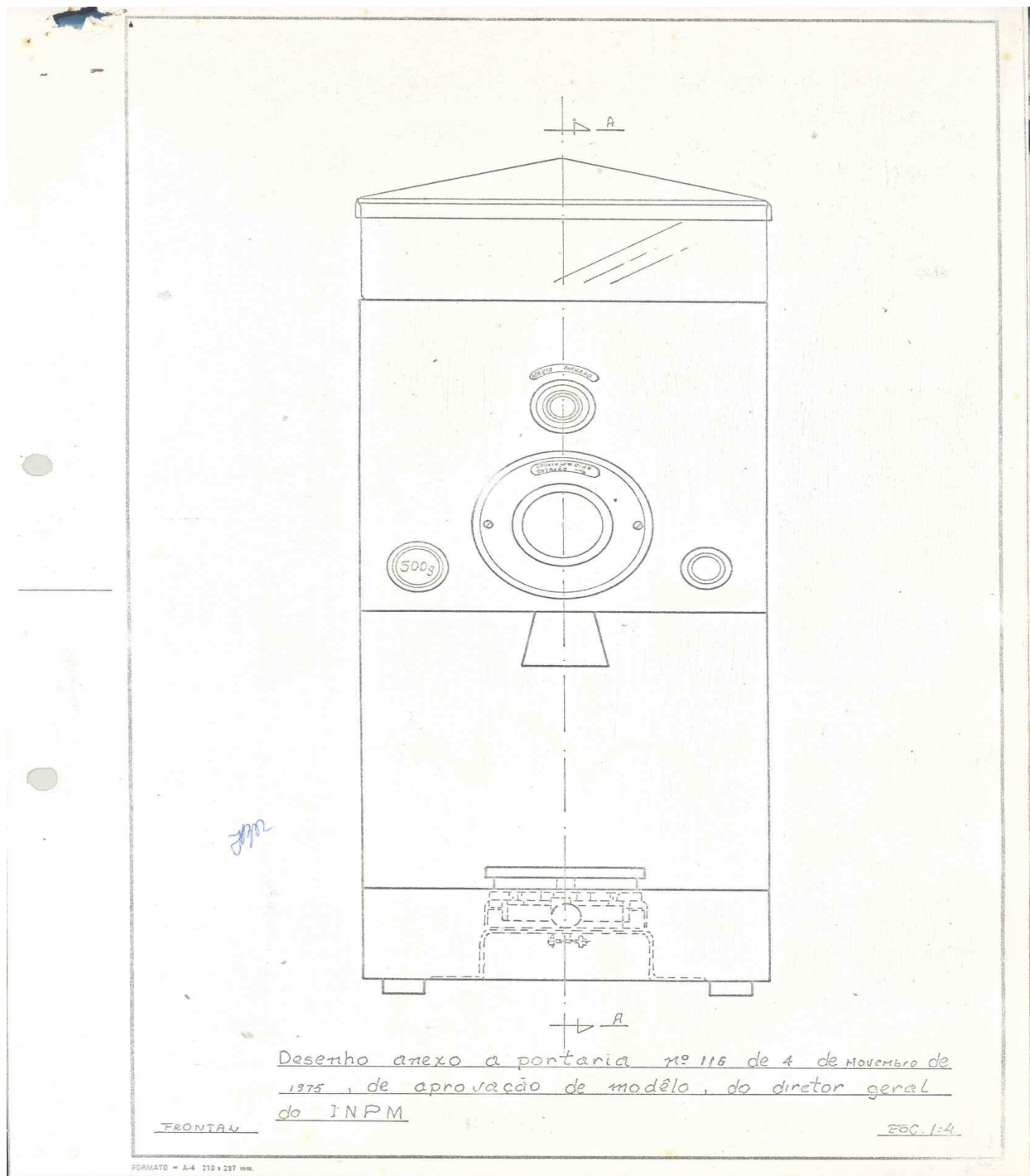
3.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo órgão que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso, referido no item 1.6.

3.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas, serão selados os pontos de acesso à regulação ao dispositivo de pesagem.

4 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

4.1 Vista frontal do modelo RA – 205.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor- Geral Substituto



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 116, DE 4 DE novembro DE 1975

	FABRICANTE	COTAS EM:
	J.R. ARAÚJO & CIA LTDA.	ESCALA:
	VISTA FRONTAL DO MODELO RA - 205	ANEXO: 1